



APC - Associação Portuguesa de Criminologia
www.apcriminologia.com

Braga, 01 de Junho de 2012

Exma. Sra. Dra. Alda Carvalho,

A Criminologia é uma área do conhecimento que se pauta pela sua multidisciplinariedade, e que pretende analisar e estudar o fenómeno criminal, pelo cruzamento de diferentes áreas do saber e práticas através de perspectivas e metodologias, nomeadamente das ciências sociais, das ciências jurídicas e das ciências biomédicas, assentando particularmente no Direito, na Sociologia, na Psicologia e na Medicina.

Os planos curriculares, através da sua organização e estrutura, foram desenvolvidos com o objectivo de proporcionar aos estudantes uma formação que contemple as seguintes áreas científicas no seu ensino: Criminologia, Direito, Ciências do Comportamento, Ciências Humanas, Métodos de Investigação Científica e Ciências Forenses, entre outras.

Combinando, cruzando e articulando diferentes áreas científicas do saber sobre o todo do fenómeno criminal – e não apenas quem o comete -, a Criminologia debruça-se em torno dos métodos para conhecimento do crime, do delinquente, da vítima, da criminalidade, (da percepção da) segurança e da reacção social ao crime, e não no tão aclamado "fenómeno CSI" propagado pelos meios de comunicação social.

Desta forma, um licenciado em Criminologia apresenta uma formação teórico-prática sólida e uma perspectiva multi, inter e transdisciplinar sobre o crime, estando habilitado com saberes e competências necessárias ao pleno desempenho profissional na área das ciências criminológicas.

Assim, estes profissionais encontram-se aptos a desenvolver diversas actividades como análise criminológica (identificação rigorosa de problemáticas e seus contextos, a fim de propor soluções concretas que reduzem a frequência de uma



forma particular de crime ou de favorecer uma gestão mais adequada de programas); elaboração e planeamento de políticas criminais, concepção e execução de programas de prevenção, intervenção clínica, intervenção comunitária, mediação, consultadoria em diversas áreas, concepção de políticas sociais e penais (designadamente concepção de programas especiais para delinquentes ou vítimas e reforma dos sistemas de escolha e gestão das medidas penais), investigação criminal, segurança privada, investigação científica, formação e/ou ensino.

Ao nível institucional e de empregabilidade, os Licenciados em Criminologia poderão e deverão desenvolver a sua actividade profissional em diversos contextos institucionais, de que são exemplo o conjunto de Órgãos de Polícia Criminal, o Ministério da Defesa, Tribunais, Gabinetes de Mediação, Instituições Penitenciárias, Serviços de Reinserção Social, Centros Educativos para Menores Delinquentes, Serviços de Inspeção das Actividades Económicas, Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, Centros de Acolhimento e de Assistência a Vítimas, Centros e Projectos de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Autarquias, Empresas de Segurança Privada, Projectos de Investigação Científica e Ensino da Criminologia.

Porém, estes profissionais – que estimamos que neste ano de 2012 se situem nos 400 a 500 – enfrentam desde logo um sério problema: a profissão de Criminólogo não consta da Classificação Nacional de Profissões (CNP) actualmente em vigor nos Centros de Emprego de todo o país. Ora, desta forma, os profissionais são categorizados ou como técnicos da área do Direito, da área da Psicologia, ou mesmo como “trabalhador indiferenciado”.

Classificar um licenciado em Criminologia nestas categorias é altamente redutor para os próprios, uma vez que são detentores de uma licenciatura que cruza diferentes ciências e possíveis saídas profissionais.

Desta forma, a APC – Associação Portuguesa de Criminologia, enquanto entidade criada com o objectivo de promover a Criminologia em Portugal, pretende sinalizar V/Ex^a para este problema, para que a CNP seja o mais brevemente possível actualizada de modo a incluir este conjunto de profissionais que está a ser, no nosso entender, ainda mais prejudicado do que todos os outros licenciados,



APC - Associação Portuguesa de Criminologia
www.apcriminologia.com

mesmo considerando as dificuldades sócio-económicas que Portugal enfrenta, dado não estarem contemplados na CNP actual.

Na expectativa de uma breve resposta, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos,

Vítor Miguel Silva
Presidente



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTISC PORTUGAL

Exm. Senhor
Presidente da Associação Portuguesa de
Criminologia
Dr. Vítor Miguel Silva
Rua da Fábrica do Pêlo, nº 17 5º D
4710-409 São Vítor - Braga

N/Ref: DMSI SM/119/2012

Procº:140

Data: 19/06/2012

ASSUNTO: Inserção da profissão de criminólogo na Classificação Portuguesa das Profissões de 2010

Em resposta à v/ carta, de 01 de Junho de 2012, informo o seguinte:

- 1 - A Estrutura da CPP/2010 foi aprovada para fins estatísticos pela 14ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), tendo sido publicada no Diário da República, IIª série, nº 106, de 1 de Junho de 2010;
- 2 - Os níveis (Grande Grupo, Sub Grande Grupo, Sub Grupo e Grupo Base) são comuns à Classificação internacional Tipo de Profissões de 2008 (CITP/ISCO/2008) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tendo a Recomendação 2009/824/CE da União Europeia considerado esta classificação um quadro ajustado para que os Estados-membros produzam e divulguem estatísticas comparáveis por profissões;
- 3 - A CPP/2010 criou também para fins estatísticos um nível suplementar (nível Profissão) a partir do Grupo Base da CITP/ISCO/2008, sempre que foi considerado relevante pelos principais utilizadores envolvidos na conceção da CPP/2010;
- 4 - O nível Profissão da CPP/2010, face a constrangimentos técnicos impostos pela CITP/ISCO/2008 e para salvaguardar a relevância e a comparabilidade estatística, apenas criou detalhe específico para as necessidades portuguesas em cerca de 50% dos Grupos Base da CITP/ISCO/2008, mantendo para os restantes Grupos Base o mesmo âmbito desta classificação;



5 – A partir dos critérios e princípios da CIP/ISCO/2008, que a CPP/2010 está obrigada a adotar para dar resposta aos compromissos europeus e internacionais, em cada Grupo Base/Profissão pretende-se classificar/agrupar uma ou mais profissões que executem o mesmo tipo de tarefas e detenham um nível de competências similar;

6 - Uma licenciatura, não é uma profissão, permite o exercício de uma ou mais profissões, estas sim classificadas na CPP/2010 de acordo com as tarefas e funções desempenhadas;

7 - As atividades (tarefas e funções) referidas na v/ carta a desempenhar por um criminólogo (licenciado em criminologia) enquadram-se nos seguintes Grupo Base da CPP/2010-ISCO/08:

- Análise criminológica – 2632 (Sociólogos, antropólogos e especialistas relacionados)
- Conceção e execução de programas de prevenção da criminalidade – 2635 (Especialista do trabalho social);
- Intervenção clínica se for avaliação psicológica, avaliação de risco de reincidência – 2634 (Psicólogo);
- Intervenção comunitária – 2635 (Especialista do trabalho social);
- Conceção de políticas sociais e penais - 2635 (Especialista do trabalho social);
- Investigação criminal – 3355.0 (Inspetor e detetive da polícia)
- Investigação científica poderá enquadrar em qualquer dos Grupos Base acima referidos de acordo com área da investigação;
- Ensino se for no ensino superior – 2310 (Professor dos ensinos universitário e superior);

8 - De acordo com o referido no ponto anterior verifica-se que as tarefas e funções a desempenhar por um licenciado em criminologia se enquadram em vários Grupos Base da CPP/2010, não sendo assim possível inserir a profissão de criminólogo na CPP/2010, uma vez que o nível profissão é criado a partir e dentro do âmbito dum único Grupo Base, tal como é referido no ponto 3.

Com os melhores cumprimentos,

Conselho Diretivo

Alda de Caetano Carvalho
Presidente

Vitor Miguel Silva

Presidente da Associação Portuguesa de Criminologia

Rua de Zurique, n.º9

4485-515 – Mindelo

Vila do Conde - Porto

Alda Maria das Neves Carneiro de Caetano Carvalho

Instituto Nacional de Estatística

Av. António José de Almeida

1000-043 LISBOA

Braga, 20 de Dezembro de 2012

Com Conhecimento para:

Exmo Senhor Ministro da Economia e do Emprego

Professor Doutor Álvaro Santos Pereira

Exmo Senhor Dr. Octávio Félix de Oliveira

Instituto de Emprego e Formação Profissional

Assunto: Inserção da profissão de criminólogo na Classificação Portuguesa das Profissões aprovada pela 14ª deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE) de 5 de Maio de 2012 posteriormente publicada na II série do Diário da República nº106, de 1 de Junho de 2010.

Ex.mos Senhores

Vimos por este meio este solicitar a atenção de V.Exas para os fatos que passamos a expor.

Os licenciados em Criminologia, quando se dirigem ao centro de emprego para se inscreverem, deparam-se com uma situação complexa. Aquando da inscrição no centro de emprego, não existe um código de profissão que corresponda de forma correta à licenciatura. Deste modo, os licenciados ficam inscritos como peritos em criminalística, psicólogos forenses ou em outros.

Esta situação levanta vários problemas: prestação de falsas declarações relativamente à sua profissão, ainda que não intencionadas, não serem chamados para ofertas de emprego adequadas. Quando se pede para falar com o responsável nesse Centro de Emprego este não sabe como resolver a situação.

No sentido de contrariar esta situação, e tendo em conta a importância da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010) *"na elaboração de estatística, nomeadamente, da mão-de-obra, e censos populacionais, e ainda a crescente utilidade no que se refere, entre outros, para o serviço de formação profissional, orientação e informação profissional, colocação e regulamentação do trabalho."* E sabendo que esta lista constitui a base de dados de profissões do centro de emprego, a Associação Portuguesa de Criminologia, representada na pessoa de Vítor Miguel Silva, escreveu uma carta a 1 de Junho de 2012 ¹ ao Instituto Nacional de Estatística (INE) requerendo a inserção da profissão de criminólogo na Classificação Portuguesa das Profissões de 2010. Em resposta enviada a 19 de Junho de 2012, o INE referiu: a) não há necessidade

¹ Carta que segue em anexo.

de inserir a profissão de criminólogo nesta classificação e b) as atividades desempenhadas por um criminólogo enquadram-se nos seguintes Grupo Base da CPP/2010-ISCO/08:

- Análise Criminológica – 2632 (sociólogos, antropólogos e especialistas relacionados);

-Conceção e execução de programas de prevenção da criminalidade – 2635 (especialista do trabalho social);

-Intervenção clínica se for avaliação psicológica, avaliação do risco de reincidência- 2634 (psicólogo);

- Intervenção Comunitária – 2635 (especialista do trabalho social);

-Conceção de políticas sociais e penais – 2635 (especialista do trabalho social);

-Investigação Criminal – 3555.0 (Inspetor e detetive da polícia);

-Investigação Científica poderá enquadrar em qualquer dos Grupos Base acima referidos de acordo com a área de investigação;

-Ensino se for no ensino superior – 2310 (professor do ensino universitário e superior).

Tendo em conta a posição do INE e as funções que este declara que o criminólogo possui, logo num primeiro momento se questiona: se cada código da CPP corresponde a um grupo-base, como é que um só licenciado pode ser associado a 6 grupos-grupos base?

Um primeiro obstáculo que se coloca a esta associação é o facto de sujeitar o licenciado em criminologia à prestação de falsas declarações, uma vez que, consultando a descrição de cada profissão, verifica-se que estas se encontram afetas às licenciaturas

em sociologia, antropologia, serviço social e psicologia. Ora, estas não correspondem à formação de criminologia, ainda que o curso integre conhecimentos de todas estas áreas que habilitariam este licenciado à execução das tarefas descritas na carta do INE.

Mas se acrescenta que algumas das atividades descritas pelo INE como sendo as possíveis funções de uma pessoa com formação em criminologia, não listam na CPP 2010 como pertencentes aos níveis de profissão dos grupo-base mencionados.

Compete ainda destacar que o curso de criminologia, pelo seu caráter, multidisciplinar, justifica que se crie uma categoria única que permita explicar a sua especificidade e, aos empregadores, realmente compreender quais as competências destes profissionais e se estas correspondem efetivamente ao que procuram.

A Criminologia é uma área do conhecimento que se pauta pela sua multidisciplinariedade, e que pretende analisar e estudar o fenómeno criminal, pelo cruzamento de diferentes áreas do saber e práticas através de perspetivas e metodologias, nomeadamente das ciências sociais, das ciências jurídicas e das ciências biomédicas, assentando particularmente no Direito, na Sociologia, na Psicologia e na Medicina.

Os planos curriculares, através da sua organização e estrutura, foram desenvolvidos com o objetivo de proporcionar aos estudantes uma formação que contemple as seguintes áreas científicas no seu ensino: Criminologia, Direito, Ciências do Comportamento, Ciências Humanas, Métodos de Investigação Científica, Ciências Forenses, entre outras.

Combinando, cruzando e articulando diferentes áreas científicas do saber sobre o todo do fenómeno criminal, e não apenas quem o comete. A Criminologia debruça-se em torno dos métodos para conhecimento do crime, do delinquente, da vítima, da criminalidade, (da perceção da) segurança e da reação social ao crime.

Por todas estas razões, apresentamos a seguinte proposta:

Tendo por base a estrutura da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP), conclui-se que um licenciado com formação na área da Criminologia poderia fazer parte do Grande Grupo 2 (Especialistas das Atividades Intelectuais e Científicas). No que respeita às subcategorias deste Grande Grupo, ele estaria respetivamente inserido no Sub-Grande Grupo 26 (Especialista em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais), no sub grupo 263 (Especialistas em Ciências Sociais e Religiosas) e no grupo base 2632 (Sociólogos, antropólogos e especialistas relacionados).

A solução aparentemente mais razoável e funcional seria acrescentar um novo nível de profissão referente ao criminólogo com a respetiva descrição das funções/atividades que este se encontra habilitado a exercer. A saber, análise criminológica (identificação rigorosa de problemáticas e seus contextos, a fim de propor soluções concretas que reduzem a frequência de uma forma particular de crime ou de favorecer uma gestão mais adequada de programas); elaboração e planeamento de políticas criminais, conceção e execução de programas de prevenção, intervenção clínica com vítimas de crime e agressores, intervenção comunitária, mediação, consultadoria da segurança e outras áreas, conceção de políticas sociais e penais (designadamente conceção de programas especiais para delinquentes ou vítimas e reforma dos sistemas de escolha e gestão das medidas penais), investigação científica e ensino.

Esta hipótese segue o exemplo da Classificação Internacional de Profissões (CIP) elaborada pela Organização Mundial do Trabalho (OIT), na qual figura a profissão de Criminólogo (com o código 2442 1-92.20).

Porto, 20 de Dezembro de 2012

Associação Portuguesa de Criminologia

Vítor Miguel Silva

Presidente da Associação Portuguesa de Criminologia

Rua de Zurique, n.º9 4485-515 Mindelo
T.: 937 516 990 / 914 098 568 • geral@apcriminologia.com